

1 **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO**
2 **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO**
3 **PAULO (IFSP), DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.** Ao terceiro dia do mês de abril, do
4 ano de dois mil e dezoito, realizou-se a segunda reunião ordinária do Conselho Superior, às
5 treze horas, no auditório Professor Aldo Ivo de Vicenzo, no Câmpus São Paulo, sob a
6 presidência de Crounel Marins, presidente em exercício do Conselho Superior, e com a
7 presença dos conselheiros Ricardo dos Santos Coelho, Bruno Nogueira Luz, Ricardo Agostinho
8 de Rezende Jr., Ragnar Orlando Hammarstrom, João Roberto Moro, Waldo Luis de Lucca,
9 Rogério de Souza Silva, José Luiz Azzolino, Andrezza Campos Moretti, Wellington Santos
10 Ramos, José Roberto Herrera, Máira Ferreira Martins, Ana Paula Guerra Gomes Silva, André
11 Eli Gonçalves, Luciana Bastos Matos, Elaine da Silva Tozzi, Denis dos Santos Alves, Charles
12 Albert Fernandes, Lucas Oliveira dos Santos, Alfredo Pisani, João Dib Filho e o secretário
13 Fernando Costa Klauk, tendo as ausências justificadas os conselheiros Daniel Correa Lobato,
14 Paulo Henrique A. Leitão e Roberto Arutim. **ABERTURA DA REUNIÃO:** o presidente em
15 exercício deu por aberta a reunião agradecendo a presença de todos, após a verificação da
16 existência de quórum para início das discussões. **I - EXPEDIENTE: Aprovação da ata da**
17 **reunião anterior: 06/03/2018** – A Ata foi aprovada com 16 (dezesseis) votos a favor, sem
18 votos contra ou abstenções. Foram declarados os desligamentos dos conselheiros Nayari Marie
19 Lessa e Filipe Cesar de Oliveira Pimentel do Conselho Superior. **II - ORDEM DO DIA:**
20 **Minuta do Código Eleitoral para eleição do Diretor Geral do Câmpus São José dos**
21 **Campos - Relatora: Luciana Bastos Matos.** A relatora iniciou informando as sugestões que
22 propusera à minuta. Para o artigo 1º propôs a seguinte redação: “*Este Código Eleitoral tem por*
23 *objetivo (...)*”, ao invés de “*Estas Normas Disciplinares tem por objetivo (...)*”, por considerar
24 mais adequado o uso do termo “Código Eleitoral”, já que disciplinaria todo o processo eleitoral
25 que seria deflagrado. Sugeriu para o artigo 2º o texto “*A eleição poderá ser processada em dois*
26 *turnos, caso o número dos candidatos inscritos seja superior a dois, todos obedecendo às*
27 *mesmas disposições deste Código*” onde se lia: “*A eleição será processada em dois turnos, caso*
28 *o número dos candidatos inscritos seja superior a dois, obedecendo ambos às mesmas*
29 *disposições deste Código*”. Justificou a alteração apontando o artigo 40º, em seu parágrafo § 1º,
30 onde ressaltava uma condicionante ao processo de segundo turno, a saber: “*desde que nenhum*
31 *candidato tenha alcançado percentual superior à soma dos percentuais apresentados por todos*
32 *os outros candidatos em seu câmpus*”. Para os artigos 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 37
33 (trinta e sete) e 57 (cinquenta e sete) sugeriu a substituição da redação “*(...) processos de*
34 *consulta (...)*” por “*(...) processo eleitoral (...)*”, por considerar que o código não tratava da
35 realização de um referendo, mas de um processo de escolha, o qual não sugeria, mas instituía
36 um candidato legitimamente eleito ao cargo de diretor-geral. Sugeriu em seguida a seguinte
37 alteração para o artigo 11º: “*É livre a divulgação dos candidatos e suas respectivas propostas*
38 *eleitorais no interior do câmpus de São José dos Campos, do IFSP, devendo o candidato*
39 *abster-se de...*”. Julgou que a alteração proposta apontava um sentido mais completo ao texto
40 original. No artigo 21º sugeriu, onde se lia “*A mudança de domicílio eleitoral permitirá ao*
41 *servidor participar do processo eleitoral de seu câmpus de exercício caso esteja em exercício*
42 *em local diferente do seu câmpus de lotação*”, que se lesse “*A mudança de domicílio eleitoral*
43 *permitirá ao servidor participar do processo eleitoral de seu câmpus de exercício caso esteja*
44 *desempenhando suas funções em local diferente do seu câmpus de lotação*”, com o objetivo de
45 propiciar clareza ao leitor. Recomendou para o artigo 37º, parágrafo 1º, a seguinte redação: “*O*
46 *percentual de votação final de cada candidato, por segmento, será obtido pelo somatório da*
47 *média ponderada (...)*” no lugar do texto: “*O percentual de votação final de cada candidato, em*

48 cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada (...)”. Considerou que o novo texto
49 seria mais apropriado, visto que aluno não é designação de cargo. Para o artigo 48º, a sugestão
50 foi a substituição do texto “(...) Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico
51 indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional” por “(...) *Advertência, por*
52 *escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio*
53 *eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local*”, visando identificar e padronizar o sítio
54 eletrônico institucional no qual seriam publicadas as advertências previstas no art. 48º.
55 Finalizou manifestando-se favorável à aprovação do Código Eleitoral para o cargo de Diretor-
56 Geral de São José dos Campos, desde que observadas as sugestões apresentadas e que os demais
57 conselheiros considerassem-nas pertinentes. O presidente em exercício pediu à relatora que
58 enviasse as sugestões à Comissão Eleitoral Local. Depois de breves esclarecimentos sobre o
59 processo eleitoral e suas determinações legais, o presidente colocou em votação a seguinte
60 situação para a eleição de São José dos Campos: em dois turnos, caso houvesse mais do que
61 dois candidatos e nenhum alcançasse 50% (cinquenta por cento) dos votos, ou se,
62 independentemente do número de candidatos, ela seria resolvida em um turno. A eleição em
63 dois turnos para Diretor Geral do Câmpus São José dos Campos foi aprovada com 19
64 (dezenove) votos a favor, não havendo votos contra ou abstenções. Em seguida, o presidente
65 colocou em votação a aprovação da minuta do código eleitoral com as sugestões da relatora. A
66 **Minuta do Código Eleitoral para eleição do Diretor Geral do Câmpus São José dos**
67 **Campos** foi aprovada também com 19 (dezenove) votos a favor, não havendo votos contra ou
68 abstenções. A relatora Luciana Bastos aventou a possibilidade de se realizar a eleição via
69 sistema Aurora, no sentido de evitar possíveis deslocamentos da comissão local até as unidades
70 de ensino que ofertam ensino à distância. Observou se tratar de uma opção rápida e eficiente,
71 sem prejudicar a lisura do processo. O presidente propôs a discussão sobre a eleição via Aurora
72 para um outro momento, esclarecendo que o assunto já fora objeto de discussões anteriores do
73 conselho, e que ainda não estava pacificado entre os conselheiros. **2. PAINT 2018 e RAIN**
74 **2017 - Relator: Rogério de Souza Silva.** O relator, depois de observar sobre a importância do
75 trabalho realizado pela Unidade de Auditoria Interna (UADIN) para a instituição, emitiu
76 parecer favorável aos relatórios, com a ressalva de que a UADIN apresentasse ao Conselho
77 Superior os relatórios das auditorias realizadas em 2017 que não tivessem sido concluídas no
78 mesmo ano. No caso do relatório RAIN 2017, comentou terem sido cinco o número de
79 auditorias pendentes de finalização, em razão da saída de um servidor da equipe, que teria
80 causado mudanças na programação. Porém, destacou que no próprio Relatório Anual de
81 Auditoria Interna 2017 constava a previsão de entrega do relatório para o final do primeiro
82 semestre e para o final do ano. O presidente reforçou a importância de se submeter novamente
83 ao conselho os documentos aprovados com ressalvas, quando solicitado pelos conselheiros.
84 Colocado em regime de votação, os relatórios PAINT 2018 E RAIN 2017 foram aprovados
85 com 20 (vinte) votos a favor, sem votos contra ou abstenções. O conselheiro Rogério de Souza
86 Silva reforçou sobre a importância do retorno à apreciação do Consup, dos documentos que
87 sofreram alterações pelo conselho, e solicitou à secretaria que, após revisados, fossem enviados
88 aos conselheiros. O conselheiro Alfredo Pisani sugeriu que os mencionados documentos
89 submetidos ao Consup ficassem em um único diretório, onde nele fosse sendo acrescentadas as
90 novas versões alteradas, por considerar essa forma mais fácil para se operacionalizar os
91 processos. **3. Contribuição da TRI (Taxa de Ressarcimento Institucional) para a Inova -**
92 **Relator: Ricardo dos Santos Coelho.** Iniciou o relator fazendo um breve histórico do tema,
93 esclarecendo que a proposta da Taxa de Ressarcimento Institucional visava direcionar uma
94 pequena alíquota à agência de inovação, que teria ficado de fora da lista de divisão de recursos

95 no momento da elaboração documento. Como já fora discutida na reunião do colégio de
96 dirigentes, a proposta seria a destinação de 60% (sessenta por cento) para os câmpus, 10% (dez
97 por cento) para as pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão e 10% (dez por cento) desta
98 alíquota, não do projeto todo, para a agência de inovação. Finalizou manifestando-se favorável
99 à **Taxa de Ressarcimento Institucional** de 10% (dez por cento) à agência de inovação. Posto
100 em regime de votação, foi aprovado com 20 (vinte) votos a favor, sem votos contra ou
101 abstenções. **Regulamento de Prestação de Serviços. Relator: Ricardo Agostinho de**
102 **Rezende Jr.** O relator iniciou sua explanação esclarecendo a metodologia utilizada para a
103 elaboração de seu parecer. Com os dados projetados em tela, procedeu à leitura sobre as
104 Finalidades do Instituto Federal expressos no artigo 6º, itens IV, V, VIII e IX do regulamento.
105 Em seguida, continuou a leitura sobre a Lei nº 10.973/2004, artigo 8º, sobre a Lei nº
106 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018, que trata sobre o novo marco de Ciência, Tecnologia e
107 Inovação, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e
108 tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica e ao desenvolvimento
109 do sistema produtivo nacional e regional, e destacou a Resolução nº 159/2017, que aprovou a
110 Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP. Observou que todos esses
111 documentos dariam o embasamento necessário para que o IFSP pudesse receber a contrapartida
112 pela transferência de tecnologias às comunidades. Comentou sobre a dificuldade encontrada
113 pelas prefeituras em obter mão-de obra qualificada em suas regiões, e que nessa perspectiva, o
114 instituto federal, através da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologias, entraria como
115 um fomentador de qualificação profissional nas áreas carentes. Continuou a leitura dos textos
116 em tela sobre os objetivos da regulamentação da prestação de serviços tecnológicos pelo IFSP,
117 enfatizando que todo o serviço ou mão-de-obra oferecido geraria um ressarcimento financeiro
118 à instituição. Seguiu à leitura dos serviços contemplados pela resolução 159/2017, destacando
119 que entre eles não abrangiam os cursos regulares de nível técnico, graduação e pós-graduação
120 do IFSP, e que estaria descartada a venda ou cobranças de Cursos do IFSP. A conselheira
121 Luciana Bastos questionou sobre o destino da contrapartida decorrente da mencionada oferta
122 de serviços, se era para a instituição ou para o servidor executante do serviço. O relator
123 informou que a instituição receberia do demandante através da fundação ou de Guia de
124 Recolhimento da União, mas que o servidor também receberia. O conselheiro Rogério Silva
125 observou que, embora o regulamento se apresentasse como de prestação de serviços
126 tecnológicos, em vários itens o documento citava também serviços inerentes às atividades de
127 extensão. Citou como exemplos cursos, treinamentos, palestras e conferências com demandante
128 específico, considerados como prestação de serviços tecnológicos. Sugeriu que o título do
129 documento contemplasse também as atividades de extensão, caso tal inclusão não ferisse norma
130 legal. O servidor Adalton esclareceu que a Lei nº 10.973/2004, que serviu de base para a criação
131 da agência de inovação, tratava especificamente de prestação de serviços tecnológicos, com o
132 objetivo de oferecer maior competitividade para o arranjo produtivo local, e era o que norteava
133 o documento em apreço. Concordou com o conselheiro Rogério em relação ao comentário sobre
134 algumas atividades se enquadrarem como ações de extensão, e concluiu dizendo que essas ações
135 não foram inseridas na resolução 159/2017 propositalmente, porque se baseara na Lei nº
136 10.973/2004. Prosseguiu o relator comentando sobre os tipos de serviços, no caso, a Adesão,
137 quando um mesmo serviço pudesse ser prestado a mais de uma instituição, e a Demanda,
138 quando um serviço fosse específico para o solicitante. Observou quanto aos participantes,
139 podendo eles ser servidores e estudantes, desde que fora da jornada de trabalho, exceto quando
140 não receberem retribuição pecuniária adicional e quando houver interesse institucional e
141 pagamento por meio da fundação de apoio, sem prejuízo às atribuições funcionais. Continuou

142 esclarecendo que sempre haveria contrapartida financeira, e que todos os custos deviam ser
143 previstos, inclusive o custo com folha de pagamento. Em relação à propriedade intelectual,
144 pontuou que a titularidade, ou parte dela, seria do IFSP. Disse ainda que, os projetos sem
145 fundação de apoio deveriam ser aprovados pela direção do câmpus e pela agência de Inovação,
146 ficando os demais casos obrigados a serem submetidos ao CONCAM. Observou também que
147 os coordenadores deveriam apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, e a direção
148 geral um relatório anual contendo todos os projetos desenvolvidos pelo câmpus e seus
149 respectivos valores. O conselheiro Rogério Silva observou, quanto ao trâmite de projetos
150 descrito no documento em análise, que se para os projetos de servidores dos câmpus havia a
151 obrigatoriedade de serem submetidos ao Concama, para os projetos de servidores lotados na
152 reitoria deveria ser obrigatória a submissão ao Conselho Superior. Ainda nessa lógica,
153 comentou o conselheiro que a utilização da infraestrutura do Câmpus deveria também ter a
154 aprovação do Concama, além de passar pelo diretor-geral. Destacou que coordenador deveria
155 apresentar o relatório das atividades desenvolvidas também ao Concama, e não só à direção-
156 geral. Quanto aos casos omissos serem tratados pela agência de inovação, constantes nas
157 disposições gerais do documento, o conselheiro pontuou a necessidade de serem submetidos ao
158 Conselho Superior. Finalizou comentando que a ideia era obter maior participação do Consup
159 e do Concama nas decisões locais, no sentido de melhor distribuir a carga de responsabilidades
160 entre os gestores da instituição. O conselheiro Bruno Nogueira disse concordar com as
161 instâncias propostas pelo conselheiro anterior, mas observou que seria oportuno reavaliar a real
162 necessidade de tais trâmites, para que não se tornasse algo impeditivo para a concretização dos
163 projetos, devido ao tempo maior que demandariam, fato que poderia comprometer a celeridade
164 que as empresas costumam exigir como condição para a celebração de contratos de parcerias.
165 A conselheira Elaine Tozzi sugeriu a elaboração de outros instrumentos, como um plano de
166 trabalho, além de apenas apresentar relatórios, a depender das partes, que definisse melhor a
167 relação entre as partes envolvidas nos projetos. Questionou também como ficaria a situação dos
168 discentes, se lhes seriam oferecidas bolsas para participarem dos projetos. Esclareceu o relator
169 à conselheira, que os discentes poderiam participar dos projetos de duas formas: como
170 contratados pela fundação como estagiários remunerados e como observadores, sem
171 remuneração. Sobre a inclusão do Consup como instância obrigatória para a aprovação dos
172 projetos, pontuada pelo conselheiro Rogério, o relator disse que, em conversa com os
173 representantes da agência de inovação, chegaram à conclusão de que submeter os projetos ao
174 conselho superior lhe causaria uma sobrecarga de demandas, devido à possibilidade de surgir
175 um grande número deles, o que prejudicaria a celeridade dos trâmites. Quanto à inclusão de
176 várias instâncias, o professor Adalton esclareceu que a Lei de Fundações e a resolução da
177 própria instituição exigia que os projetos fossem aprovados por um órgão colegiado
178 competente. Nesse sentido, a agência de inovação considerou o Conselho de Câmpus como esse
179 órgão, por estar mais ciente com a realidade do campus. Em relação ao comentário da
180 conselheira Elaine Tozzi, disse que era importante a exigência de um plano de trabalho, e que
181 verificaria a possibilidade de incluí-lo na minuta, pois facilitaria o acompanhamento da
182 implantação dos projetos pelos diretores dos câmpus. Finalizou esclarecendo que o Concama
183 aprovaria o relatório final anual, que seria a consolidação do plano de trabalho, e que após
184 passar pelo comitê de acompanhamento seria submetido ao Conselho Superior. Respondendo
185 à conselheira Andrezza Campos Moretti, o professor esclareceu que o Regulamento de
186 Prestação de Serviços referia-se às atividades de caráter institucional, permanecendo
187 preservadas e válidas as diretrizes referentes às atividades esporádicas dos docentes, conforme
188 a Resolução IFSP nº 1037, de 05 de novembro de 2013. Reforçou o presidente da reunião que

189 o propósito do regulamento era proporcionar celeridade nas relações de integração entre
190 empresas privadas e a instituição, no sentido de se evitar perder oportunidades de se ampliar as
191 bases do conhecimento tecnológico junto aos arranjos produtivos locais, e não interferir nos
192 processos e atividades já instituídas pelo IFSP. O conselheiro Rogério observou que o artigo 27
193 do regulamento não contemplava a obrigatoriedade de submissão ao Consup para os projetos
194 sem fundação de apoio, sugerindo que isso ficasse bem definido no parágrafo único desse
195 artigo. O professor Adalton pontuou que a Inova daria o mesmo trâmite dos projetos com
196 fundação de apoio àqueles que se realizariam via GRU, conforme a sugestão do conselheiro.
197 Em seguida, o conselheiro Rogério Silva enfatizou a importância de serem também submetidos
198 ao Consup os casos omissos, sugerindo que ficasse expresso no documento. O presidente
199 propôs que apenas os casos omissos considerados extremos fossem submetidos ao Conselho
200 Superior, deixando a cargo da Inova a identificação e classificação da gravidade da matéria,
201 com o propósito de evitar que assuntos menores e de pouca relevância viessem sobrecarregar o
202 Conselho. O professor Adalton acrescentou a sugestão de incluir no relatório anual de
203 atividades todos os casos omissos ocorridos durante o ano, onde então seria apresentado ao
204 Consup para analisar o que poderia ser alterado na resolução para os anos seguintes. Concluiu
205 destacando que inicialmente, por questões de celeridade, seria oportuno que a Inova pudesse
206 tratar dos eventuais casos omissos. A conselheira Andrezza sugeriu a inclusão de um artigo que
207 possibilitasse à Inova, a qualquer tempo, independente dos casos omissos incluídos no relatório
208 anual de atividades, submeter ao Consup as situações extremas que surgissem no decorrer do
209 ano. Posto em regime de votação, considerando as sugestões propostas pelos conselheiros, o
210 **Regulamento de Prestação de Serviços foi aprovado com 19 (dezenove) votos a favor, não**
211 **havendo votos contra ou abstenções. Alteração na Resolução nº 09/2016 – Regimento do**
212 **Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - Relator: Bruno Nogueira Luz.** O
213 relator, depois de breves considerações a respeito do tema, manifestou-se favorável às
214 alterações na resolução nº 09/2016, propostas pelo Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-
215 Graduação do IFSP. O conselheiro Rogério Silva, ao observar no artigo 10º (décimo), inciso V
216 (quinto) do regimento a inexistência de um limite para as reeleições, sugeriu que ficasse
217 expresso no artigo a reeleição por uma única vez, na perspectiva de estimular a participação de
218 outros colegas. Em relação ao quórum da segunda chamada das reuniões, referente ao disposto
219 no artigo 13º (décimo terceiro), parágrafo 2 (dois), que exigia o mínimo de 1/3 (um terço) dos
220 membros titulares convocados, sugeriu que o quórum fosse de 50% (cinquenta por cento) mais
221 um membro, por considerar 1/3 (um terço) um número muito baixo para decidir sobre questões
222 importantes da instituição. § 2º A segunda chamada ocorrerá após 15 (quinze) minutos do
223 horário indicado para início da reunião. Não havendo o *quórum* mínimo, a reunião iniciar-se-á
224 com o primeiro número inteiro acima de 1/3 (um terço) dos membros titulares convocados. A
225 pró-reitora de pesquisa, professora Elaine Bueno, informou que o quórum previsto no regimento
226 fora decisão dos próprios membros do conselho de pesquisa, e que o valor de 1/3 (um terço)
227 dos membros titulares para a segunda tivera sido em razão da dificuldade de contar com a
228 presença dos membros para atingir o quórum mínimo. O presidente colocou duas propostas
229 para votação. A primeira proposta referia-se ao quórum mínimo para as reuniões apresentado
230 no documento original, sendo na primeira chamada, com o primeiro número inteiro acima de
231 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares convocados, e para a segunda o primeiro
232 número inteiro acima de 1/3 (um terço) dos membros titulares convocados. A segunda proposta
233 de votação sugeria o primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) dos membros
234 titulares convocados, tanto para a primeira como para a segunda chamada. A primeira proposta
235 foi aprovada com 12 (doze votos a favor); a segunda com 8 (oito votos a favor). Assim, a

236 **Alteração na Resolução nº 09/2016 – Regimento do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-**
237 **Graduação** foi aprovada com 12 (doze votos) a favor. **Minuta de Regulamento da CPPD -**
238 **Relator: Wellington Santos Ramos.** Em razão da complexidade do tema e subsídios
239 insuficientes para a sua apreciação, a retirada de pauta foi aprovada com 20 (vinte) votos a
240 favor, sem votos contra ou abstenções. **Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº**
241 **23305.003146.2015-72. Relatora: Máira Ferreira Martins. O recurso hierárquico**
242 **interposto foi reprovado por unanimidade, por 19 (dezenove) votos contra.**
243 **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais o que tratar, o presidente em exercício agradeceu a
244 presença de todos e encerrou a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior. Eu, Fernando Costa
245 Klauk, que lavrei a presente Ata, *certifico e dou fé que ela foi aprovada pelos membros deste*
246 *Conselho*, e vai assinada por mim e pelo presidente.

247 **Nome**

Assinatura

Rubrica

248 Crounel Marins





249 Fernando Costa Klauk



